



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 27 de junho de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 899

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 072/2021, QUE NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de alterar membros nomeados através da Portaria nº 072/2021, para compor a Comissão Processante Disciplinar Permanente, alterada pela Portaria nº 148/2024, bem como o pedido de desligamento do membro Marcos Rodrigo Garcia, conforme consta do Requerimento protocolado sob nº 2025/6/3000, de 05 de junho de 2025 (cópia anexa);

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 1º da Portaria nº 072/2021, de 26 de janeiro de 2021, passa, a partir de 23 de junho de 2025, a vigorar com a seguinte redação: -

*“Art. 1º - Designar, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Gramma-SP; a **Comissão Processante Disciplinar Permanente**, para apurar irregularidades no serviço público, bem como para apurar responsabilidade e determinar aplicação de penalidades a servidor público municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, sendo esta composta, pelos seguintes servidores públicos, para integrarem e constituírem a referida Comissão Processante:*

- LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA – RG 54.304.322-8-SSP/SP;
- ROBERTA CIPRESSA CARVALHO GARCIA – RG 27.730.813-6-SSP/SP;
- CARLOS CESAR TREVIZAN – RG 18.133.029-5-SSP/SP.”

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 148, de 22 de novembro de 2021.

São Sebastião da Gramma, 18 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ADMITE, PARA EMPREGO PÚBLICO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, O SENHOR ANTONIO CARLOS CARDOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: -

Que o Senhor **Antonio Carlos Cardozo**, portador do RG nº 40.295.748-9-SSP/SP, foi aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, para o emprego público de **Pedreiro**, Cód. 49-EPE, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, e demais alterações, inclusive a Lei Municipal nº 026/2025, **classificado em 2º lugar, com 145,00 pontos**, convocado por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

RESOLVE: -

Art. 1º - Admitir, pelo regime jurídico celetista, o Senhor **ANTONIO CARLOS CARDOZO**, RG nº 40.295.748-9-SSP/SP, para o emprego público efetivo de **PEDREIRO**, Cód. 49-EPE, a partir do dia 23 de junho de 2025, com a carga horária semanal - CHS de 40 (quarenta) horas, referência R\$ 2.218,78 (dois mil e duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) mensais.

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 18 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ACATA A RENÚNCIA DA CONSELHEIRA TUTELAR DANIELA RAQUEL PADOVANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento formulado pela Senhora Daniela Raquel Padovani, membro titular do Conselho Tutelar Do Município de São Sebastião da Grama, conforme consta no requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2025/6/3335, em 23 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar, a partir desta data, a renúncia ao mandato da Conselheira Tutelar, Senhora **DANIELA RAQUEL PADOVANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.295.577-8-SSP/SP, membro titular do Conselho Tutelar Do Município de São Sebastião da Grama, nomeada pela Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2025

DEMITE, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formulado e ratificado pela funcionária pública adiante nominada, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 2025/6/3426, em 25 de junho de 2025, tendo-a sido dispensada do cumprimento do aviso prévio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a partir de **30 de junho de 2025**, a funcionária pública municipal **PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.296.017-SSP/SP, admitida pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 090, de 29 de agosto de 2019, para o emprego público efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, Cód. 38-EPE.

Art. 2º - Fica declarado, em razão desta demissão, vago um emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cód. 38-EPE, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos



PORTARIA Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2025

DECLASSIFICA CANDIDATA HABILITADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Senhora **VILMA HELENA DOMINGOS DE AGUIAR**, RG nº 176670786, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de Professor de Educação Básica, classificada em **53º lugar**, com 42,00 pontos, não apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar a candidata **VILMA HELENA DOMINGOS DE AGUIAR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 176670786, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE JUNHO DE 2025

DECLASSIFICA CANDIDATA HABILITADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Senhora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, RG nº 275816369, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de Professor de Educação Básica, classificada em **54º lugar**, com 42,00 pontos, não apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar a candidata **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 275816369, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE JUNHO DE 2025

DECLASSIFICA CANDIDATA HABILITADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Senhora **MARCIA CRISTINA BARZAGLI PICOLI**, RG nº 263298693, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de Professor de Educação Básica, classificada em **55º lugar**, com 42,00 pontos, não apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar a candidata **MARCIA CRISTINA BARZAGLI PICOLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 263298693, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos



DECRETO Nº 048, DE 17 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.737,56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 249, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 52.737,56 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com as seguintes dotações:

	Valor a suplementar
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.05 GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR	
2414 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	52.737,56
17/06/2025 Credito Suplementar	52.737,56
Lei nº 249, de 12 de dezembro de 2024	
Total Unidade Executora	52.737,56
Total Unidade Orçamentária	52.737,56
Total Órgão	52.737,56
Total Geral	52.737,56

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta pela tendência de excesso de arrecadação verificada no exercício.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 049, DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.631.050,40, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 049, de 26 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 049, de 26 de junho de 2025, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.631.050,40 (um milhão, seiscentos e trinta um mil e cinquenta reais e quarenta centavos), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar	
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE	
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.136	Emenda Impositiva – 202501865997 – Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 200.000,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.	
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE	
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.137	Emenda Impositiva – 202503265444 – Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 300.000,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.	
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE	
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde



103020010.2.138 Emenda Impositiva – 202507667554 –
Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 50.000,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E
ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
10303 Suporte Profilático e Terapêutico
103030010 Saúde
103030010.2.138 Emenda Impositiva – 202507667554 –
Res. SS 96
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 100.000,00
Código de Aplicação: 304.0000 – ASSISTENCIA
FARMACÊUTICA

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010010 Saúde
103010010.2.138 Emenda Impositiva – 202507667554 –
Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 50.000,00
Código de Aplicação: 301.0000 – ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2.139 Transferência Voluntaria - 202507669839
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 200.000,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E
ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010010 Saúde
103010010.2.139 Transferência Voluntaria - 202507669839
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 100.000,00
Código de Aplicação: 301.0000 – ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2.140 Transferência Voluntaria - 202510770757
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 350.000,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E
ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora.....: 02.05.01 ENSINO BÁSICO – RECURSOS DO FUNDEB

12 Educação
12361 Ensino Fundamental
123610008 Educação Básica - FUNDEB
123610008.2.141 Manutenção do FUNDEB - 30% - VAAR
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 281.050,40
Código de Aplicação: 260.7003 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO-VAAR

Total: R\$ 1.631.050,40

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Sebastião da Grama, 27 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 048, DE 26 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São
Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da
Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei
n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as
diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026,
orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe
sobre as alterações na legislação tributária e atende às
determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de
maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam
todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os
Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os
seguintes objetivos estratégicos:

- I - Dar oportunidade a todos os cidadãos para viverem bem;
- II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão
social;
- III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento
econômico;
- IV - Reestruturação e reorganização dos serviços
administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e
arrecadação;
- V - Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para
o exercício de 2026, especificadas nos Anexos I, V e VI, que
integram esta Lei, constarão do Projeto de Lei que disporá sobre
o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o
exercício de 2026 são aquelas apresentadas nos demonstrativos
de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) – Avaliação do
Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) – Metas
Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos
três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Evolução
do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Origem e
Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) –
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) –
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) –
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos I e III de que trata o
“caput” deste artigo são expressos em valores correntes e
constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico
do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do
Executivo.

Art. 5º - Integra esta Lei o Demonstrativo de Riscos Fiscais e
Providências, denominado “Anexo de Riscos Fiscais e
Providências” (LRF, art. 4º, § 3º), onde são avaliados os
passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas
públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo
Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV



DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente para realização de obras públicas ou serviços de engenharia e aquisição de bens ou prestação de serviços, quando dispensável a licitação, até o valor definido pela legislação vigente aplicável.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir de apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste, termo de fomento ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, em consonância com a Lei 13.019, de 2014.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis

específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso: -

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A Lei orçamentária conterá a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais, e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados nas Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação às Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2026, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou convênio e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo

até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 deste último diploma legal. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”, e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei disposto sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - concessão ou revisão de isenção de impostos, taxas, contribuições e incentivos fiscais ou de aperfeiçoamento de seus critérios.

Art. 24 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 049, DE 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.631.050,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.631.050,40 (um milhão, seiscentos e trinta um mil e cinquenta reais e quarenta centavos), com as seguintes dotações:

Valor a suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2.136 Emenda Impositiva – 202501865997 – Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC. R\$ 200.000,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2.137 Emenda Impositiva – 202503265444 – Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC. R\$ 300.000,00



Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.138	Emenda Impositiva – 202507667554 – Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 50.000,00

Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10303	Suporte Profilático e Terapêutico
103030010	Saúde
103030010.2.138	Emenda Impositiva – 202507667554 – Res. SS 96
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 100.000,00

Código de Aplicação: 304.0000 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.138	Emenda Impositiva – 202507667554 – Res. SS 96
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 50.000,00

Código de Aplicação: 301.0000 – ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE

Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.139	Transferência Voluntaria - 202507669839
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 200.000,00

Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.139	Transferência Voluntaria - 202507669839
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 100.000,00

Código de Aplicação: 301.0000 – ATENÇÃO BÁSICA

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.140	Transferência Voluntaria - 202510770757
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC.	R\$ 350.000,00

Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE.AMBUL. E HOSP.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora.....: 02.05.01 ENSINO BÁSICO – RECURSOS DO FUNDEB

12	Educação
12361	Ensino Fundamental
123610008	Educação Básica - FUNDEB
123610008.2.141	Manutenção do FUNDEB - 30% - VAAR
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL



FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS VINC. R\$ 281.050,40
Código de Aplicação: 260.7003 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO-VAAR

Total: R\$ 1.631.050,40

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 050 DE 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **ALEXANDRE RIBEIRO TREVIZAN - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.168.202/0001-78, para implantação de uma unidade industrial destinada a ampliação do empreendimento existente, uma área de terreno com 1.000,02 m² (um mil metros e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote “07-A” na Quadra “C”, localizado na esquina para a Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek, com a Rua Renato Alves de Sá do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 37.165.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

Art. 2º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 051, DE 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **ARTHUR MARINHO ANADAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 56.135.186/0001-40, para implantação de uma unidade industrial destinada ao comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, uma área de terreno com 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída pelo lote “03”, da Quadra “J”, localizado na Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 34.278.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

Art. 2º - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - encargos da beneficiária;

IV - prazo para instalação do empreendimento;

V - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se

necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 052, DE 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **NATALI ZABOTTO RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.629.130/0001-80, para implantação de uma unidade destinada ao comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, uma área de terreno com 1.381,76 m² (mil e trezentos e oitenta e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), constituída pelo lote “07”, da Quadra “C”, localizado na Rua Benevenuto Biaco, do **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 47.552.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, bem como em razão do parecer favorável da **CEPIADI - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Distrito Industrial Prefeito Luiz Cássio Soares – “Cassinho”**.

Art. 2º - A escritura pública de doação referente ao objeto da presente Lei deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de alienação mediante decreto municipal, sob pena de revogação.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:



I - Cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - Cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - Encargos da beneficiária;

IV - Prazo para instalação do empreendimento;

V - Outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 15 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, deverão ser transcritas na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 053, DE 26 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **EMERSON COSTA** –

RESTAURANTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.243/0001-84, para implantação de uma unidade destinada a restaurantes e similares, uma área de terreno com 781,24 m² (setecentos e oitenta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados), constituída pelo lote “03”, da Quadra “C”, localizado na Rua Benevenuto Biaco, do **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 47.548.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, bem como em razão do parecer favorável da **CEPIADI - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Distrito Industrial Prefeito Luiz Cássio Soares – “Cassinho”**.

Art. 2º - A escritura pública de doação referente ao objeto da presente Lei deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de alienação mediante decreto municipal, sob pena de revogação.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - Cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - Cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - Encargos da beneficiária;

IV - Prazo para instalação do empreendimento;

V - Outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 15 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, deverão ser transcritas na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 054, DE 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **59.596.522 PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.596.522/0001-40, para implantação de uma unidade destinada ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, uma área de terreno com 687,25 m² (seiscentos e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), constituída pelo lote "14", da Quadra "B", localizado na Avenida Marco Antônio Martha, do **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – "CASSINHO"**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 47.544.

Parágrafo único - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, bem como em razão do parecer favorável da **CEPIADI - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Distrito Industrial Prefeito Luiz Cássio Soares – "Cassinho"**.

Art. 2º - A escritura pública de doação referente ao objeto da presente Lei deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de alienação mediante decreto municipal, sob pena de revogação.

Parágrafo único – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

I - Cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - Cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - Encargos da beneficiária;

IV - Prazo para instalação do empreendimento;

V - Outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

Art. 3º - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 15 da citada legislação municipal.

Art. 4º - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, deverão ser transcritas na respectiva escritura pública.

Art. 5º - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 055, DE 26 DE JUNHO DE 2025

ALTERA DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO, EM COMISSÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O cargo público **em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sob o regime estatutário, denominado **LIDER DE SERVIÇOS RURAIS, Cód. 21-CPC**, constante do Anexo III da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP, passa a denominar-se **LIDER DE PROJETOS E CONVÊNIOS, Cód. 21-CPC**, sem alteração do vencimento e da carga horária semanal – **CHS**.



Parágrafo Único – As atribuições do cargo público de que trata este artigo passam a ser as de viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse; realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos financeiros; liderar o acompanhamento de convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município; acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse; promover a articulação das gerências municipais com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse; controlar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios firmados pelo Município com os Governos da União e do Estado, para fins de atendimento das normas relativas aos controles interno e externo; exercer permanente controle sobre os prazos previstos em lei para prestação de contas pela Administração Direta, de forma que os documentos exigidos ou requisitados pelos órgãos de controle interno e externo sejam apresentados com pontualidade e de acordo com as regras vigentes; expedir instruções visando a orientar os órgãos, entidades e servidores da Administração Direta a prestar contas de acordo com as formalidades exigidas e dentro dos prazos legais e regulamentares; auxiliar, quando solicitado, na elaboração de normas e/ou estudos para o aperfeiçoamento do processo fiscalizatório inerente a convênios firmados pelo Município; opinar, quando for o caso, acerca de eventuais pedidos de prorrogação de prazo para prestação de contas; propor à autoridade competente a suspensão da liberação das verbas referentes a auxílio, subvenção e contribuição, assim como alusivas a convênios, quando a entidade beneficiária descumprir as obrigações a que está sujeita, na forma da legislação própria; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 26 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2024

Edital de convocação de candidatas habilitadas para a função pública eventual de Professor de Educação Básica.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Edital nº 001/2024, e, diante das desclassificações das candidatas aprovadas em 53º, 54º e 55º lugares, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, conforme Portarias nº. 164, 165 e 166, de 26 de junho de 2025, torna público que, ficam convocadas as candidatas abaixo discriminadas para manifestarem interesse no preenchimento das vagas *infra* descritas: -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	RG nº	Total de Pontos	Class.
PATRICIA DE FREITAS CAMILO	263299065	42,00	56º
DAIANA FRANCO RIBEIRO	431431358	42,00	57º
CAMILA CRISTINA MALAQUIAS DA SILVEIRA	470990120	42,00	58º

As candidatas deverão comparecer entre os dias **02 e 04 de julho de 2025, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munidas de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
4. Carteira de Identidade (RG);
5. Carteira de Trabalho;
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
7. CPF;
8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição;
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Edital nº 001/ 2024;
11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público, constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo setor competente do órgão;
12. Inscrição no PIS/PASEP;
13. Comprovante de Residência;
14. 01 (uma) Foto 3x4;
15. Certidão de antecedentes criminais.



O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESTE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, A CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 27 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

